Docusign Envelope ID: BC1B9D42-7919-4E4F-AB4C-9DC5CC810348

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ n.º 58.308.517/0001-22**

Por este instrumento particular ("Ato Único do Administrador"), **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, andares 22º e 23º, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.308.517/0001-22 ("Fundo"):

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** mediante recomendação da Gestora, nos termos da cláusula 6.10 do Regulamento do Fundo, o Administrador pretende **(a)** aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Segunda Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente); e **(b)** implementar as medidas necessárias para firmar a implementação das deliberações descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

**(ii)** mediante informação da Gestora à Administrora, registra-se que o cotista inscrito no CPF nº XXX.XXX.799-04., **renunciou ao direito de preferência** para subscrever e integralizar novas Cotas na presente Segunda Emissão na proporção da sua respectiva participação no Fundo.

**RESOLVE:**

1. Aprovar a Segunda Emissão de Cotas do Fundo de até **17.000,000000** (dezessete mil) Cotas do Fundo, conforme características abaixo:

a) as Cotas da Segunda Emissão serão objeto de colocação privada, não estando sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no Anexo I, e demais termos e condições constantes dos documentos da Colocação Privada ("Colocação Privada");

b) a Colocação Privada consistirá na Segunda Emissão de Cotas Classe Única no valor de até **R$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), correspondentes a **17.000,000000** (dezessete mil) Cotas Classe Única, nominativas e escriturais do Fundo, pelo preço de subscrição de **R$ 100,00** (cem reais) por cada Cota, divididas em Subclasses, conforme abaixo ("Montante Total da Colocação Privada"):

ii. **Subclasse A**: até **6.799** (seis mil, setecentas e noventa e nove) Cotas, perfazendo o montante de **R$ 679.900,00** (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais); e

Docusign Envelope ID: BC1B9D42-7919-4E4F-AB4C-9DC5CC810348

iii. **Subclasse B**: até **10.201** (dez mil, duzentas e uma) Cotas, perfazendo o montante de **R$ 1.020.100,00** (um milhão, vinte mil e cem reais);

c) não haverá lote adicional nem lote suplementar de Cotas;

d) não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Colocação Privada;

e) findo o prazo de distribuição, caso o Montante Total da Colocação Privada não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Colocação Privada será cancelada pelo Administrador;

f) a Colocação Privada será destinada a investidores qualificados, todos cotistas do Fundo, tal qual definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados") ou "Investidores"), sendo garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, em conformidade com o artigo 7º da Resolução CVM 160. A Colocação Privada não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21. A Colocação Privada não contará com aplicação mínima inicial, sendo que cada Investidor deverá subscrever pelo menos 1 (uma) Cota, correspondente ao montante de R$ 100,00 (cem reais).

2. Aprovar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Definições e Prevalência. Os termos utilizados neste Ato Único do Administrador, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou plural e que não sejam definidos de outra forma neste Ato Único do Administrador, terão os significados atribuídos no Regulamento. Em caso de conflito de disposições, prevalecerá o disposto no Regulamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente Ato Único do Administrador foi assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 06 de novembro de 2025

Signed by: Euridson Sa
BE4AF4CCEAD44D4...

DocuSigned by: Luis Forato
9FED05A1E51B491...

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**
**Administrador**

Assinado por: Luis Felipe Amaral
7773E6D345B3422...

Assinado por: Paulo Eduardo Lopes
C911C5F54316448...

**DRÝS CAPITAL LTDA.**
**Gestor**

*****

Docusign Envelope ID: BC1B9D42-7919-4E4F-AB4C-9DC5CC810348

# ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CNPJ n.º 58.308.517/0001-22**

## ANEXO I

## SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO E COLOCAÇÃO PRIVADA DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.308.517/0001-22

| | |
|---|---|
| **MONTANTE TOTAL DA OFERTA** | R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) |
| **MONTANTE DA OFERTA DA SUBCLASSE A** | R$ 679.900,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais) |
| **QUANTIDADE DE CLASSES** | Classe Única |
| **QUANTIDADE DE COTAS TOTAL** | 17.000 (dezessete mil) |
| **QUANTIDADE DE COTAS SUBCLASSE A** | 6.799 (seis mil, setecentas e noventa e nove) |
| **PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)** | R$ 100,00 (cem reais) |
| **FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS** | As Cotas da Segunda Emissão serão destinadas exclusivamente aos Cotistas do Fundo na data da Segunda Emissão. As Cotas da Segunda Emissão não serão objeto de Oferta Pública, conforme o previsto no artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| **SUBSCRIÇÃO DAS COTAS** | As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas conforme o previsto no Regulamento do Fundo. |
| **INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS** | Ao receber a chamada de capital, o Cotista terá que integralizar as Cotas observado o disposto em cada Chamada de Capital, incluindo o prazo para integralização e valores a serem integralizados, contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** | Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 100,00 (cem reais). |

Docusign Envelope ID: BC1B9D42-7919-4E4F-AB4C-9DC5CC810348

**SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO E COLOCAÇÃO PRIVADA DE COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.308.517/0001-22

| | |
|---|---|
| **MONTANTE TOTAL DA OFERTA** | R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) |
| **MONTANTE DA OFERTA DA SUBCLASSE B** | R$ 1.020.100,00 (um milhão, vinte mil e cem reais) |
| **QUANTIDADE DE CLASSES** | Classe Única |
| **QUANTIDADE DE COTAS TOTAL** | 17.000 (dezessete mil) |
| **QUANTIDADE DE COTAS SUBCLASSE B** | 10.201 (dez mil, duzentas e uma) |
| **PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)** | R$ 100,00 (cem reais) |
| **FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS** | As Cotas da Segunda Emissão serão destinadas exclusivamente aos Cotistas do Fundo na data da Segunda Emissão. As Cotas da Segunda Emissão não serão objeto de Oferta Pública, conforme o previsto no artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| **SUBSCRIÇÃO DAS COTAS** | As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas conforme o previsto no Regulamento do Fundo. |
| **INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS** | Ao receber a chamada de capital, o Cotista terá que integralizar as Cotas observado o disposto em cada Chamada de Capital, incluindo o prazo para integralização e valores a serem integralizados, contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** | Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 100,00 (cem reais). |